

CONTRATO Nº 002/2019/MTI

Contrato que entre si celebram **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a empresa **EXPECTA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA**, tendo como objeto a Contratação por 06 (seis) meses de serviços de medicina do trabalho para a continuidade das ações dos Programas: do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (PROGRAMA DE Prevenção de Riscos Ambientais), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e Laborterapia

CONTRATANTE: A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52, com Sede no endereço: Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAN, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Interino **KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Analista da PGE, CPF Nº 668.039.181-49, RG Nº 0999651938 MD MS, Residente e Domiciliado na Rua São Benedito nº 960, Areão, Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78.010-258 e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, Diretor Administrativo e financeiro, portador do RG: 97352354 SSPMT e do CPF: n.º 01578991870.

CONTRATADA: EXPECTA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA, CNPJ sob nº. 10.631.328/0001-60, Av. Carmindo de Campos, nº. 146 - Sala 47a - Centro Carmindo da Construção - Bairro Jardim Petrópolis - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Senhor **JOSE THIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº. 34.936.690-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 287.451.908-10, têm entre si justos e avençados resolvido celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n. 13.303/2016, assim como no Regulamento da MTI, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação por 180, dias de serviços de medicina do trabalho para a continuidade das ações dos Programas: do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e Laborterapia

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência 002/2019 e seus Anexos, constituem obrigações do fornecedor:

2.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes no Termo de Referência 002/2019;

2.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

2.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 002/2019/MTI

Contrato que entre si celebram **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a empresa **EXPECTRA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA**, tendo como objeto a Contratação por 06 (seis) meses de serviços de medicina do trabalho para a continuidade das ações dos Programas: do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (PROGRAMA DE Prevenção de Riscos Ambientais), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e Laborterapia

CONTRATANTE: A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52, com Sede no endereço: Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAN, Palácio Palaquás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Interino **KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Analista da PGE, CPF Nº 668.039.181-49, RG Nº 0999651938 MD MS, Residente e Domiciliado na Rua São Benedito nº 960, Areão, Cuiabá, Mato Grosso – CEP 78.010-258 e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, Diretor Administrativo e financeiro, portador do RG: 97352354 SSPMT e do CPF: n.º 01578991870.

CONTRATADA: EXPECTRA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA, CNPJ sob nº. 10.631.328/0001-60, Av. Carmindo de Campos, nº. 146 - Sala 47a - Centro Carmindo da Construção - Bairro Jardim Petrópolis - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Senhor **JOSE THIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº. 34.936.690-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 287.451.908-10, têm entre si justos e avençados resolvidos celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n. 13.303/2016, assim como no Regulamento da MTI, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação por 180, dias de serviços de medicina do trabalho para a continuidade das ações dos Programas: do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e Laborterapia

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência 002/2019 e seus Anexos, constituem obrigações do fornecedor:

2.1.1. Cumprir o objeto do presente Instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes no Termo de Referência 002/2019;

2.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

2.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

2.1.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

2.1.6. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;

2.1.7. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.8. Executar os serviços para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

2.1.9. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

2.1.10. Acatar a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, solicitações de mudança dos funcionários responsáveis pelos serviços;

2.1.11. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões;

2.1.12. Executar regularmente, para cada um dos serviços relacionados e discriminados, o plano de manutenção estipulado pela CONTRATANTE;

2.1.13. Executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do Contrato e seus anexos e às instruções da CONTRATANTE, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a CONTRATADA deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.1.14. Atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato, e a tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

2.1.15. Efetuar reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, em caso de férias regulamentares, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde, e/ou quando solicitado pelo responsável pelo posto de serviço;

2.1.16. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

2.1.17. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.18. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

2.1.19. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

2.1.20. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;

2.1.21. Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;

2.1.22. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no

trabalho, vale transporte, refeições, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho;

2.1.23. Arcar com o ônus decorrente de danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, CONTRATANTE, observando o valor de mercado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

2.1.24. Efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, que não será obrigada a declarar os motivos da exigência, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;

2.1.25. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévia assentimento escrito da CONTRATANTE;

2.1.26. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

2.1.26.1. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

2.1.27. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação e apresentar, a cada mês, cópia da folha de pagamento e do recibo de pagamento de salários, 13º, férias e vales transportes, acompanhada da cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, PIS e Previdência Social) do mês imediatamente anterior, dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

2.1.27.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

2.1.28. Observar, quanto ao pessoal, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, o uso obrigatório do uniforme e crachá de identificação;

2.1.29. Suprir imediatamente todas as ausências de funcionários (no prazo máximo de uma hora a contar da ausência, independente de solicitação da Contratante), em todos os locais;

2.1.30. Possuir um "e-mail", não gratuito, para contato;

2.1.31. Manter um número telefônico fixo e um móvel para atendimento;

2.1.32. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

2.1.33. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

2.1.34. Relatar de imediato, por meio de seu preposto, à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

2.1.35. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela EMPRESA MTI;

2.1.36. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com ao clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.1.1. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 3.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 3.1.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 3.1.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 3.1.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 3.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 3.1.8. Documentar as ocorrências havidas;
- 3.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 3.1.10. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 3.1.11. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 3.1.12. Efetuar os pagamentos devidos;
- 3.1.13. Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência emergencial de 180, dias contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 29 inciso XV da Lei 13.303/2016 e no art. 54, XV do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Instrumento de Contrato é de **R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, consistindo o valor mensal em **R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

- 5.1. O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal, após conferência dos serviços pela Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- 5.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 5.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

5.2.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

5.3. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

5.3.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

5.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

5.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

5.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

5.7. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data de apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, observado o interregno mínimo de 1 ano;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 13.303/2016, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Os ressarcimentos financeiros pelo custo da prestação do serviço, a ser realizados pelo CONTRATANTE, deverão ser realizados no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço.

6.3. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de qualquer uma das partes serem autuadas, notificadas, intimadas a ou condenadas, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2259
Unid Orçamentária:	20401	Tarefa:	1/1
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00	Fonte:	173

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao **CONTRATADO** à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal relativo à Contribuição Institucional mensal.

Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large 'X' and several scribbles.

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor relativo à contribuição institucional mensal, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

8.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal da **contribuição institucional**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o **CONTRATANTE**, por um período não superior a 02 (dois) anos;

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 8.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o **CONTRATADO** for notificado. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito ao **CONTRATADO** a qualquer contestação.

8.5 A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 8.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 8.2, poderá também ser aplicada ao **CONTRATADO** que, na execução do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da contribuição institucional.

8.8 O não cumprimento, pelo **CONTRATADO** do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da contribuição institucional, limitada a 10% (dez por cento) deste.

8.9 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 85, b, I ao V do regulamento.

8.10 O **CONTRATANTE** formalizará comunicado ao **CONTRATADO** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a este, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

8.11 Será de responsabilidade do **CONTRATADO** o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial e comprovada culpa exclusiva do **CONTRATADO**.

8.12 Obriga-se também o **CONTRATADO** por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em havendo interesse público, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

10.3.2. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço socioassistencial solicitado ao **CONTRATADO**, desde que este se responsabilize pela prestação.

10.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.5. As partes concordam que elas mesmas, seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, em consequência deste Contrato, poderão tomar conhecimento de informações, procedimentos, conhecimentos técnicos, documentos ou quaisquer outros dados que a outra Parte considera confidenciais e exclusivos, os quais deverão ser mantidos em absoluto sigilo e, sem o prévio e expresso consentimento, não podendo ser divulgados, no todo ou em parte, de qualquer forma, nem utilizados, direta ou indiretamente, para quaisquer fins não relacionados à execução do Contrato, pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato.

10.5.1. O **CONTRATADO** deverá, através de seu representante, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante o **CONTRATANTE**, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito, conforme Anexo.

10.6. As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do Código de Ética e Conduta uma da outra, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, inseridos no Anexo II, e se comprometem a observá-los e cumpri-los para a execução do objeto deste instrumento naquilo que lhes for aplicável, observando a natureza jurídica de cada parte.

10.7. É vedado às partes e a seus empregados realizar qualquer atividade em nome da outra parte ou em razão do contrato firmado de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste contrato, em extrato, no site oficial da MTI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

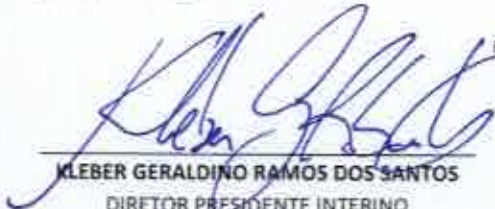
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO - DECRETO Nº 572/2016


12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Cuiabá-MT, 13 de Março, de 2019.



KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO


CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO


JOSÉ THIAGO FUNABASHI DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME: JOÃO RICARDO FERREIRA
CPF: 161.677.138-11

2. 
NOME: Aceli de Oliveira Souza
CPF: 830.601.651-68